Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2746/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/22642/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1855536 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. MOTORISTA. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a LUIZ WANDERLEY CAMISÃO, nascido em 23.01.1958, matrícula n. 217000/02, no cargo de Motorista, Referência 05, Classe "F", lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

*É o relatório*.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com de proventos integrais a LUIZ WANDERLEY CAMISÃO, conforme Decreto “PE” n. 2.924, publicado em 14 de agosto de 2017 no DIOGRANDE n. 4.971.

Quanto à remessa intempestiva, acolho os argumentos apresentados às folhas 82-83 e deixo de aplicar a multa prevista no art. 46 da Lei complementar n. 160/2012.

É a decisão.

*Remetam-se os autos à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para o trâmite previsto no art. 187, II, do Regimento Interno.*

*Após, encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.*

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP